

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Lei nº. 1.187, de 08 de maio de 2017.**

**Institui o serviço de informações ao cidadão - sic, no âmbito do poder executivo municipal de Lassance e dá outras providências.**

O povo do Município de Lassance/MG, por seus representantes, aprovou e eu, prefeito de Lassance no uso das minhas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Lassance, em conformidade com o que prevê a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que administrativamente fica lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Fazenda.

**Parágrafo Único** - O Sistema de Informação ao Cidadão garantirá aos contribuintes e ao cidadão Lassancense maior de dezesseis (16) anos, o acesso às normas, prazos e procedimentos diversos do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Cabe ao Sistema de Informação ao Cidadão:

**I** - efetuar a protocolização de requerimento de solicitação de informação prevista na legislação federal referenciada no caput do art. 1º, no Protocolo Geral, junto ao prédio central da Prefeitura Municipal;

**II** - encaminhar, imediatamente, a solicitação protocolada, ao setor administrativo interno competente para a elaboração da resposta ao cidadão requerente bem como passar as orientações necessárias ao bom e fiel cumprimento da demanda;

**III** - os casos não identificados devem ser encaminhados pelo encarregado do SIC à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Fazenda que determinará o setor adequado para formular a resposta à solicitação demandada;

**IV -** manter atualizadas as informações sobre a tramitação interna de requerimento e documentos demandados pelo cidadão solicitante, podendo considerar a necessidade de prorrogação de prazo por mais dez (10) dias, previstos na legislação pertinente.

**Art. 3º** Fica estabelecido o prazo de vinte (20) dias, a contar do dia imediatamente posterior a data do protocolo da solicitação, para o Executivo Municipal efetuar a entrega da demanda requerida pelo cidadão, podendo ser esse prazo prorrogado por mais dez (10) dias, conforme prevê a legislação superior vigente, caso as dificuldades de localização da informação assim justificar.

**§ 1º** O solicitante não necessita justificar o pedido de informação; mas é necessária sua identificação e a especificação completa da informação requerida.

**§ 2º** O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo se necessário expedir cópias de documentos, cujo custo deve ser ressarcido pelo solicitante antes do recebimento da resposta.

**Art. 4º** Deve constar do documento de solicitação formulado pelo cidadão demandante:

- a) documento inicial - requerimento do solicitante ou formulário emitido pelo Protocolo Geral, devidamente identificado e assinado pelo cidadão solicitante;
- b) número do expediente, registrado pelo Protocolo Geral;
- c) data do documento, contemplando dia, mês e ano;
- d) identificação do demandante através de CPF ou CNPJ, endereço de correspondência, telefone e outros dados exigidos na legislação federal pertinente;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- e) indicativo quanto a eventual restrição de acesso, conforme a legislação federal pertinente, a ser aposta no documento de solicitação pelo responsável pelo SIC;
- f) identificação e assinatura do Servidor Municipal que recebeu a solicitação.

**Art. 5º** Após receber a resposta de informação gerada pelo setor encarregado de fazê-la, o responsável pelo SIC fará a competente revisão de conteúdo e aspectos formais de resposta, com vistas ao cotejamento com a origem da demanda inicial do cidadão requerente e as formalidades legais pertinentes.

**§ 1º** Após a conferência, o expediente, com a autorização de resposta ao pedido formulado, é registrado no sistema SIC PML e posteriormente enviado ao setor de Protocolo Geral para comunicação ao cidadão requerente.

**§ 2º** Ato contínuo, o servidor encarregado do serviço de Protocolo Geral informará ao cidadão requerente, que a informação está disponibilizada no setor para a retirada pessoal, mediante identificação documental, data e assinatura de retirada.

**Art. 6º** As respostas aos pedidos de informação serão entregues por uma das seguintes formas, por opção do demandante:

- I - Pessoalmente - situação em que o cidadão opta por receber a informação demandada com retirada pessoal junto ao Protocolo Geral;
- II - Via e-mail - situação em que o demandante opta por receber a informação demanda pelo seu e-mail pessoal fornecido na solicitação protocolada;
- III - Via Correio - situação em que o demandante opta para receber a informação demandada mediante postagem comum pelo Correio.

**Parágrafo Único** - Para recebimento via correio, o cidadão demandante da informação, deve recolher, mediante guia de recolhimento fornecida pela Secretaria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Municipal da Fazenda, o equivalente a três (3) URM - Unidade de Referência Municipal, como ressarcimento de despesas de postagem.

**Art. 7º** Caso o acesso à informação demanda pelo cidadão seja negado, ou ainda, se a Secretaria de origem da informação não possuir a informação solicitada, o SIC deve:

I - Indicar as razões de recusa, total ou parcial, do acesso à informação demandada;

II - Comunicar que o Município não possui a informação demandada;

III - Repassar a justificativa da negativa da informação demandada pelo cidadão, por escrito, recebida do órgão interno encarregado de sua elaboração.

**Art. 8º** No caso de indeferimento, total ou parcial, da informação demandada, caberá ao cidadão demandante, interposição de recurso, expondo as razões do mesmo, num prazo de até dez (10) dias, dirigido ao Prefeito Municipal.

§ 1º O Prefeito Municipal despachará o recurso para a Procuradoria Geral do Município, que no prazo de até dez (10) dias, se manifestará sobre o assunto, apontando a solução para o impasse, levando em consideração a legislação superior referente a matéria.

§ 2º A Secretaria de origem da informação demandada, de posse da manifestação da Procuradoria Geral do Município, tomará as providências para a implementação de ações de geração da informação ou de comunicação de eventual negativa expedida pela Procuradoria ao Setor de Protocolo Geral, no prazo de até dez (10) dias.

§ 3º O Serviço de Protocolo Geral informará de imediato ao cidadão demandante do recurso da disponibilidade do resultado do mesmo para conhecimento e providências cabíveis.

**Art. 9º** Em caso de nova solicitação de informação sobre o mesmo assunto, o cidadão



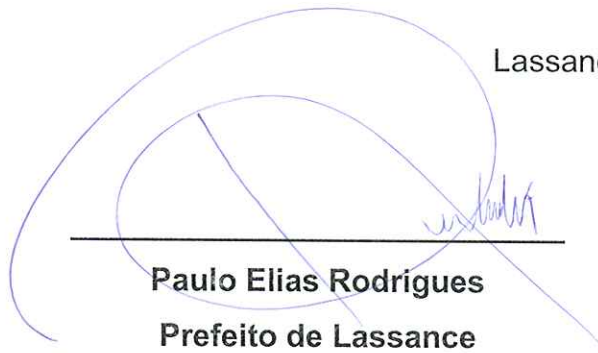
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

deve requerê-la novamente, apresentando no mesmo requerimento as razões que fundamentem sua atitude, passando a contar novo prazo legal para que o Município providencie a mesma.

**Art. 10** Os casos omissos na presente Lei serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município, levando em consideração a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como outros dispositivos legais que legislam a matéria.

**Art. 11** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lassance, 08 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Elias Rodrigues**  
**Prefeito de Lassance**

**Certifico que no dia**  
08 / 05 / 17 foi afixada a Lei nº 1.187,  
No atrium desta Prefeitura, dando a  
Ela publicidade.

Lassance MG 08 de MAIO 2017

  
**Dayanna Soares de Carvalho**  
**OAB/MG: 150.917**